



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROEG
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - LICENCIATURA**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE DISCENTES PARA RESIDENTES DO PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS,
CURSO DE HISTÓRIA – (FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA).**

O Colegiado do Curso de História – Licenciatura da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 que institui o Programa de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Portaria GAB n. 259/2019 que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica e o Edital CAPES nº 01/2020, torna público o presente edital para a seleção de candidatos à residentes do programa de Residência Pedagógica, de acordo com os termos dispostos a seguir.

1. DA NATUREZA DO PROGRAMA, SEUS OS OBJETIVOS E NORMAS

1.1 O Programa Residência Pedagógica (RP) integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, que visa intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior.

1.2 O Programa RP tem por finalidade promover a experiência de regência em sala de aula aos discentes da segunda metade dos cursos de licenciatura, em escolas públicas de educação básica, acompanhados pelo professor da escola.

1.3 São objetivos do Programa de Residência Pedagógica: incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente; promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1 Estar com matrícula ativa no curso de licenciatura da UFR, objeto do presente Edital de Seleção (discente não pode estar com vínculo de trancamento ou mobilidade ou quaisquer situações diferentes de matrícula ativa e frequente no curso);

2.2 Ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º semestre;

2.3 Ser aprovado em processo seletivo realizado pela UFR, regido por este edital;

- 2.4 Declarar ter ciência de que o Programa tem carga horária total de 414 horas, organizadas em três módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo;
- 2.5 Declarar ter disponibilidade de, no mínimo, 23 horas mensais para o desenvolvimento das atividades do Programa Residência Pedagógica. A carga horária mensal indicada poderá ser ajustada pelo docente orientador, a depender da necessidade de cumprimento da carga horária do programa e/ou das atividades planejadas e pactuadas com a escola-campo;
- 2.5 Firmar Termo de Compromisso (ANEXO II);
- 2.6 Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Capes de Educação Básica, em conformidade com as orientações de preenchimento disponibilizadas pela Capes (disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>);
- 2.7 Possuir conta corrente em nome próprio (não podendo ser conta poupança, nem conjunta, nem salário, nem conta digital), preferencialmente no Banco do Brasil;
- 2.8 Poderão concorrer ao processo seletivo estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que não haja relação de trabalho com a UFR ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto;
- 2.9 Poderão concorrer ao edital na modalidade de residente bolsista os estudantes que, porventura, tenham recebimento de bolsas de caráter assistencial, desde que devidamente informadas no ato da inscrição;
- 2.10 Não poderão concorrer ao edital na modalidade de residente bolsista os estudantes que tenham bolsa ou auxílio pago pela Capes ou outra instituição pública de fomento;
- 2.11 Não poderão concorrer ao edital na modalidade de residente bolsista os estudantes que tenham pendências com a Capes em decorrência de participações em outros programas pregressos e/ou pendências de ordem financeira com a União (inscrição no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal);
- 2.12. Não poderão concorrer ao edital na modalidade de residente bolsista os estudantes que tenham vínculo de parentesco com o docente orientador, preceptor da escola-campo ou coordenação institucional do programa;
- 2.13 Os estudantes não poderão atuar simultaneamente nos programas PIBID e Residência Pedagógica, ainda que sem o recebimento de bolsa.

3. DA BOLSA DE RESIDENTE

- 3.1 O presente Edital destina-se à seleção de 24 residentes bolsistas e até 06 residentes não bolsistas ou voluntários;
- 3.2 O candidato deverá ser vinculado ao subprojeto de Residência Pedagógica/UFR atrelado ao curso que se encontre matriculado;
- 3.3 O valor mensal da bolsa é de R\$ 400,00, sendo diretamente paga pela CAPES em Conta Corrente indicada pelo bolsista.
- 3.4 A vigência da bolsa do residente está condicionada à vigência do Edital Capes n.01/2020 ao qual o subprojeto está vinculado (até 18 meses);
- 3.5 O vínculo do estudante ao Programa de Residência Pedagógica deverá passar por avaliação de desempenho a ser realizada pelo Docente Orientador do núcleo ao qual o residente esteja vinculado;
- 3.6. O estudante poderá ser desligado do Programa por desistência, a pedido, por inassiduidade, por insuficiência de rendimento nas atividades programadas ou por demais condições previstas pela Portaria GAB nº 259/2019, após ser advertido por escrito pelo docente orientador;

3.7 O estudante terá a bolsa suspensa pela Coordenação Institucional e/ou Capes nos seguintes casos: inobservância das obrigações e normas estabelecidas pelo programa e pelo subprojeto; desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista; demais normas previstas pela Portaria GAB nº 259/2019;

3.8 Caso haja duas advertências feitas pelo docente orientador, será instaurado processo administrativo para efeito de desligamento do residente, salvaguardando o direito à defesa, como previsto na Portaria GAB nº 259/2019;

3.9 A advertência deverá ser comunicada pelo docente orientador à Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica da UFMT, acompanhados de formulário de frequência e relatório explicativo, o que poderá ensejar em suspensão da bolsa.

3.10 Em caso de vacância de bolsa (por motivos de quaisquer naturezas) de estudante residente, haverá remanejamento da bolsa, respeitando-se a ordem de classificação deste edital, definida a partir da seleção de residentes não bolsistas ou voluntários;

3.11 Os residentes que concluírem o curso de licenciatura, trancarem matrícula ou se desligarem do curso por qualquer motivo durante a execução do projeto terão o recebimento da bolsa finalizado. A permanência do estudante nesses casos sem a devida comunicação à Coordenação Institucional será considerada como recebimento indevido de bolsa, como previsto na Portaria GAB nº 259/2019, implicando em ressarcimento à União;

3.12 Será considerada como conclusão de curso a data da colação de grau. A permanência do estudante após a data de colação de grau não devidamente comunicada à Coordenação Institucional será considerada como recebimento indevido de bolsa, como previsto na Portaria GAB nº 259/2019, implicando em ressarcimento à União.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2 As inscrições ocorrerão no período de 18 de março a 24 de março de 2021, exclusivamente por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação-SEI;

4.3 A inscrição é gratuita;

4.4 No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchida;
- b) Cópia simples do CPF e do RG;
- c) Cópia do cartão do Banco ou outro documento do banco que comprove os dados da conta do acadêmico (conta corrente no nome do(a) candidato(a) à residente, não sendo permitida conta conjunta ou conta poupança ou conta salário ou conta digital);
- d) Comprovante de matrícula do semestre 2020/1;
- e) Histórico escolar atualizado com autenticidade reconhecida pela CAE/UFMT (acesso por meio do app da UFMT ou via SEI para a STI/CAE);
- f) Termo de compromisso (ANEXO II) assinado;
- g) Declaração sobre recebimento de bolsas (Anexo III);
- h) Cópia do currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica (disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>), em formato .pdf

4.5 Os candidatos podem obter maiores informações junto ao Docente Orientador do Subprojeto de História – Profa Dra Valéria Filgueiras Dapper pelo valeria.filgueiras@ufr.edu.br;

4.6 O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição;

4.7 Não será permitida a complementação documental fora do prazo. A ausência de quaisquer documentos listados no item 4.4 deste Edital resultará na desclassificação do candidato.

4.8 A relação de inscritos será divulgada na página da UFR e por meio do grupo whats app “Coordenação História”.

4.9 Em razão da pandemia de COVID-19, não haverá divulgação nos quadros de avisos do Departamento de História.

5 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Caberá à Comissão local de seleção, formada pelo docente orientador do subprojeto e dois membros escolhido pelo colegiado de curso, a responsabilidade integral pela organização e realização do processo seletivo dos estudantes.

5.2 O processo seletivo contará com as seguintes etapas:

1ª Etapa:

- a) Homologação das inscrições a partir da entrega de todos os documentos listados no item 4.4. Com divulgação das inscrições deferidas e indeferidas dia 22/03/2021.

2ª Etapa:

- b) Análise do Histórico Escolar a fim de verificar: o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) e o maior Percentual de Carga Horária NÃO Integralizada da Disciplina de Estágio Curricular (PCHNI)**

Parágrafo único: Para atribuição da Nota Classificatória de cada candidato, será aplicada a seguinte fórmula: $\text{Nota Final} = \text{CRE} + \text{PCHNI}$, na qual o CRE equivale ao Coeficiente de Rendimento Escolar e PCHNI é Percentual de Carga Horária NÃO Integralizada da Disciplina de Estágio Curricular.

5.3 A cota de vagas para bolsistas e não bolsistas, conforme determinação da CAPES, para este Edital é de:

- a) 24 (vinte e quatro) residentes bolsistas;
- b) até 6 (seis) residentes não bolsistas.

5.4 Os estudantes serão classificados de acordo com a nota obtida na avaliação, de forma que quanto maior a nota, maior a prioridade de classificação. Os 24 candidatos selecionados com as notas mais altas serão os residentes bolsistas e os demais serão classificados como residentes não bolsistas;

5.5 A ordem de classificação dos/as discentes participantes deste Edital será utilizada para:

- a) Preenchimento das vagas de residentes bolsistas;
- b) Preenchimento das vagas de residentes não bolsistas;
- c) Formação de cadastro de reserva com vistas ao preenchimento das vagas futuras advindas do desligamento, desistência de discentes ou por qualquer razão que gere bolsas disponíveis.

5.6 Nos casos em que houver empate nas notas obtidas, a partir dos procedimentos expostos no item 5.1 deste edital, serão adotados os critérios descritos a seguir, na ordem em que estão apresentados, até que ocorra o desempate:

- a) maior tempo de participação comprovada em Programa Institucional de Iniciação à Docência;
- b) maior número de disciplinas pedagógicas cursadas com aprovação.

5.7 A validade da lista classificatória desse processo seletivo restringe-se ao prazo de execução do Edital Capes nº 01/2020 ou até a convocação do último aprovado, o que ocorrer primeiro.

5.8 Em caso de necessidade de substituição de residentes bolsistas, os classificados como não bolsistas poderão assumir o lugar do residente bolsista que deixou o programa.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

6.1 Caberá aos estudantes residentes bolsistas ou não bolsistas (voluntários) do Programa de Residência Pedagógica:

- a) Elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;
- b) Cumprir a carga horária do programa, nos termos do Edital Capes nº 01/2020 e Portaria nº 259/2019, de acordo com o plano de atividades desenvolvido sob a orientação do docente orientador e preceptor da escola-campo;
- c) Dedicar-se, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente, o mínimo de 23 horas mensais ou de acordo com o plano de atividades ajustado à necessidade do programa, seguindo a orientação do docente orientador, a fim de que a carga horária seja cumprida;
- d) Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
- e) Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;
- f) Registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- g) Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos eventos definidos para este fim e promovidos pela UFMT, UFR e/ou escola-campo;
- h) Participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela CAPES e/ou pela UFMT e UFR.
- i) Informar imediatamente ao docente orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa, bem como quaisquer situações e/ou condições que comprometam o andamento das atividades do projeto;

Parágrafo único. Em consonância ao disposto na Portaria Capes n.259/2019, Seção X, no Programa de Residência Pedagógica, **a não conclusão do “Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta na obrigação de restituir os valores**, salvo se motivada por caso fortuito e força maior”.

6.2 É vedado ao residente bolsista e ao não bolsista assumir a rotina ou atividades de suporte administrativo e/ou operacional na escola parceira ou na UFMT e UFR;

6.3 O residente bolsista ou não bolsista poderá utilizar a carga horária cumprida no programa como carga horária de estágio curricular ou em atividades de ordem teórico-prática, em conformidade com o PPC e com as determinações do colegiado de curso, por meio de normativa interna para aproveitamento da carga horária realizada.

7 OS RECURSOS

7.1 Os candidatos poderão apresentar recurso em relação ao resultado parcial, conforme cronograma, por escrito e exclusivamente para valeria.filgeiras@ufr.edu.br ao docente orientador(a), com cópia para ufmt.proeg.prp@gmail.com

7.2 O recurso deverá estar devidamente **fundamentado**, indicando, com precisão, os pontos a serem revisados, o nome completo do candidato, curso de graduação, campus da UFMT, CPF e e-mail para contato.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

Atividade	Data
Publicação do Edital	18/03/2021
Período de inscrição	18/03 a 24/03/2021
Divulgação dos candidatos inscritos	25/03/2021
Período de avaliação	26/03 a 27/03/2021
Publicação do resultado parcial	29/03/2021
Prazo recursal do resultado parcial	30/03/2021
Publicação do resultado final	31/03/2020

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo. Todas as divulgações serão feitas por meio eletrônico, por meio da página da UFR e grupo de Whats App – Coordenação História;

9.2 Em razão da pandemia de COVID-19, não haverá divulgação nos quadros de avisos do Departamento de História da UFR.

9.3 Os casos omissos por este edital serão resolvidos pelo Docente Orientador do Subprojeto de História – Profa Dra Valéria Filgueiras Dapper, pela Coordenação do Curso de História – Profa Dra Talitta Tatina Martins Freitas e pela Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica – Profa Dra Taciana Mirna Sabrano;

9.4. A implementação do Programa Residência Pedagógica no âmbito da UFMT/UFR está vinculada às determinações da Capes. A classificação no presente edital não representa a garantia de recebimento de bolsas, tampouco de implementação do programa, caso haja suspensão ou cancelamento do Edital Capes nº 01/2020.

9.5 A classificação no presente edital não representa compromisso da IES em implementar o programa, caso haja suspensão por parte da Capes;

9.6 Em decorrência da pandemia da COVID-19, a implementação do programa está sujeita à autorização das instâncias competentes relativas à saúde;

9.7 Integram o presente edital o Anexo I (Ficha de Inscrição), Anexo II (Termo de Compromisso do residente bolsista) e Anexo III (Declaração de não concomitância de bolsa de instituição pública), bem como o Edital Capes n.01/2020 e a Portaria GAB/Capes n.259/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROEG
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - LICENCIATURA

ANEXO I – Edital de Seleção do Residente vinculado ao Edital Capes n.01/2020

**FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A RESIDENTES DO PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

Dados do(a) candidato(a):

Nome completo (sem abreviação)		
Matrícula em 2020/1 no _____ (ano/período/semestre) no Curso de Graduação em _____		
Nome completo da mãe		
CPF	RGA	RG (número, órgão emissor e data de emissão)
Endereço completo		
Bairro	Cidade/Estado	CEP
Telefone celular	Telefone fixo	Email

Dados bancários* do(a) candidato(a)

Banco (preferencialmente Banco do Brasil)	Nome do Banco	Número de identificação do Banco
	Agência	Conta Corrente (operação 001)

* Anexar comprovante de conta corrente, como cópia do cartão, extrato, comprovante de abertura etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROEG
COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO DOCENTE
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

ANEXO II – Edital de Seleção do Residente vinculado ao Edital Capes n.01/2020

**TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDENTES DO PROGRAMA RESIDÊNCIA
PEDAGÓGICA**

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Residente:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno (a) do curso de licenciatura _____, matrícula nº _____; banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº _____; bolsista residente do Programa Residência Pedagógica do subprojeto (nome da licenciatura).

Instituição de Educação Superior – IES:

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (FUFMT), situada à Av. Fernando Correa da Costa, nº 2.367 – Boa Esperança - Cuiabá – MT – CEP 78060-900. Tel.: (65) 3313-7219, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/00001-00; representada pela Reitor, Prof. Dr. Evandro Soares da Silva;

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista residente do Programa Residência Pedagógica e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional de Residência Pedagógica, do Programa Institucional de Bolsa de Residência Pedagógica – RP o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, Portaria Capes nº 38, de 28 de fevereiro de 2018, Edital Capes n.01/2020, Portaria GAB/Capes n.259, de 17 de dezembro de 2019, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, na Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018, no Edital Capes n.01/2020 e na Portaria GAB/Capes n.259/2019 que institui o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como normatiza a concessão de bolsas para o Programa. Declara, ainda, ter ciência de que o Programa tem carga horária total de 414 horas, organizadas em três módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo e declarar ter disponibilidade de, no

mínimo, 23 horas mensais para o desenvolvimento das atividades do Programa Residência Pedagógica.

Cláusula segunda

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser aprovado em processo seletivo realizado pela UFMT, regido por este edital;
- V. ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- VI. declarar ter disponibilidade de dedicar 414 horas para o desenvolvimento das atividades do Programa Residência Pedagógica no período de 18 meses, de acordo com a organização manifesta no Edital Capes nº 01/2020;
- VII. possuir Coeficiente de Rendimento Escolar Geral (CRE) igual ou superior a 6,0 (seis);
- VII. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br.gov.br>.

Cláusula terceira

O bolsista Residente declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Residente;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao docente orientador para apuração pela Coordenação Institucional. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. a percepção de bolsa Residente não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Residente e a IES;
- VII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
 - a) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
 - b) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
 - c) não estar de acordo ao disposto na cláusula segunda;
 - d) deixar de cumprir o disposto na cláusula quarta.
- VII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- IX. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Residente no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador

institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida. Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

X. a suspensão temporária da bolsa de Residente com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos casos previstos pela Portaria GAB nº 259/20219.

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Residente:

- a) Elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;
- b) Cumprir a carga horária do programa, nos termos do Edital Capes nº 01/2020 e Portaria nº 259/2019, de acordo com o plano de atividades desenvolvido sob a orientação do docente orientador e preceptor da escola-campo;
- c) Dedicar-se, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente, o mínimo de 23 horas mensais ou de acordo com o plano de atividades ajustado à necessidade do programa, seguindo a orientação do docente orientador, a fim de que a carga horária seja cumprida;
- d) Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
- e) Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;
- f) Registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- g) Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos eventos definidos para este fim e promovidos pela UFMT e/ou escola-campo e UFR;
- h) Participar das atividades de acompanhamento e avaliação (eventos específicos a esse fim) definidas pela CAPES e/ou pela UFMT e/ou UFR.
- i) Informar imediatamente ao docente orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa, bem como quaisquer situações e/ou condições que comprometam o andamento das atividades do projeto;

Parágrafo único. Em consonância ao disposto na Portaria Capes n.259/2019, Seção X, “no Programa de Residência Pedagógica, **a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta na obrigação de restituir os valores**, salvo se motivada por caso fortuito e força maior”.

Cláusula quinta

O bolsista Residente deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e data

Nome e Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROEG
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - LICENCIATURA**

ANEXO III – Edital de Seleção do Residente vinculado ao Edital Capes n.01/2020

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSA FINANCIADA POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA

(Nome), (nacionalidade), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno (a) do curso de licenciatura _____, matrícula nº _____; bolsista residente do Programa Residência Pedagógica do subprojeto (nome da licenciatura).

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários, que não recebo nenhuma bolsa institucional financiada por instituição pública.

Local e data

Nome e Assinatura